TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. OBJETO (NATUREZA)

Contratação, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), de serviço de vistoria de identificação veicular dos veículos GM Classic Spirit, placa HGO-8684 (Patrimônio nº 10.995), e GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607 (Patrimônio nº 10.811), necessária à transferência de propriedade ao Município de Agrolândia, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

O veículo GM Classic Spirit, placa HGO-8684, ano 2007, chassi nº 9BGSN19908B135677, foi apreendido no âmbito do Processo nº 12457.014430/2011-91 (Documento de Apreensão TGF nº 0910600/20664/2011) e submetido à pena de perdimento em favor da União. Após o perdimento, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio do Ato de Destinação de Mercadorias (ADM) nº 0182/2013, de 1º de março de 2013, destinou o veículo ao Município de Agrolândia por incorporação ao patrimônio público, incorporação essa autorizada pela Lei Municipal nº 2.277, de 26 de junho de 2013 (Patrimônio nº 10.995). De forma análoga, o veículo GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607, ano 2006/2007, chassi nº 9BGRX08907G190537, RENAVAM nº 00901459526, foi apreendido no âmbito do Processo nº 12457.003864/2011-65 e destinado ao Município por meio do ADM nº 0097/2012, de 1º de fevereiro de 2012, incorporação autorizada pela Lei Municipal nº 2.241, de 16 de abril de 2013 (Patrimônio nº 10.811). Em ambos os casos, o próprio ADM atribui ao beneficiário a responsabilidade de providenciar a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo — o que, no caso destes dois veículos, jamais foi concluído desde 2013, permanecendo ambos registrados em nome de terceiros.

A Lei Municipal nº 3.202, de 26 de junho de 2026, autorizou a baixa patrimonial e a alienação por leilão público dos bens móveis inservíveis relacionados em seu Anexo Único (Ata/Laudo de Avaliação nº 002/2026), entre eles os dois veículos em questão, classificados como irrecuperáveis. O art. 3º dessa Lei condicionou expressamente a inclusão do HGO-8684 no edital à prévia desoneração do registro de arrendamento e à emissão de parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município. Em 2025, pareceres jurídicos (Protocolos 2284/2025 e 3225/2025) haviam concluído pela dispensabilidade da transferência documental prévia à alienação de ambos os veículos, entendimento que foi revisto em 2026, à luz da Comunicação Interna nº 007/2026/PATRIMÔNIO-FROTAS, concluindo-se pela necessidade de regularização documental completa de HGO-8684 e DVL-1607 antes da inclusão no leilão. Em razão dessa reavaliação, foram protocolados os Requerimentos Administrativos de Transferência junto ao DETRAN/SC, em 04/08/2026 (HGO-8684) e 10/08/2026 (DVL-1607), e já foram formalizados os processos de contratação do serviço de despachante (Processo de Dispensa nº 01/2026) e de pagamento das taxas de transferência e débitos de licenciamento/IPVA junto à SEFAZ/SC (Processo de Inexigibilidade nº 02/2026).

Além do despachante e do pagamento das taxas e débitos, os processos de transferência de propriedade exigem a realização de vistoria de identificação veicular, ato pelo qual se confere se a placa e o número de chassi do veículo correspondem aos dados constantes do cadastro e da documentação apresentada. Essa exigência é particularmente relevante no caso do DVL-1607,

cujo Anexo da Lei Municipal nº 3.202/2026 registrou o chassi com grafia divergente (9BGRZ08907G190537) daquela constante do ADM nº 0097/2012 e da consulta veicular oficial (9BGRX08907G190537), erro material já apontado no Requerimento Administrativo protocolado junto ao DETRAN/SC. A vistoria de identificação veicular não se confunde com a inspeção técnica de segurança veicular (que avalia condições de circulação): trata-se de ato de conferência cadastral, que não resulta em reprovação do veículo por seu estado de conservação, o que é compatível com a classificação de ambos os veículos como irrecuperáveis e destinados a alienação por leilão "no estado em que se encontram", nos termos do Termo de Referência do leilão. Considerando que o DVL-1607 não possui condições seguras de circulação, o próprio Requerimento Administrativo já solicitou ao DETRAN a realização de vistoria móvel ou vistoria lacrada no local de depósito do bem.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO)

Prazo de execução de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, sem previsão de prorrogação, por se tratar de serviço pontual e não continuado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Veículo	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Vistoria de identificação veicular	GM Classic Spirit, placa HGO-8684	1	50,00	50,00
2	Vistoria de identificação veicular (local de depósito)	GM Celta 2P Spirit, placa DVL-1607	1	50,00	50,00

Valor total estimado: R$ 100,00.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não se aplica.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)

O recebimento provisório ocorrerá com a realização da vistoria e emissão do respectivo laudo/comprovante pela contratada. O recebimento definitivo ocorrerá com a confirmação, pelo DETRAN/SC e/ou DETRAN/SP, do registro da vistoria nos processos de transferência em curso.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANDO FOR O CASO

Não se aplica garantia contratual, por se tratar de serviço de conferência cadastral, sem fornecimento de bem.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUZIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

Cabe à contratada: (i) realizar a vistoria de identificação veicular dos dois veículos, deslocando-se ao local de depósito no caso do DVL-1607; (ii) emitir o laudo/comprovante de vistoria de cada veículo; (iii) entregar os documentos ao Município para instrução dos processos de transferência. Cabe ao Município: (i) viabilizar o acesso ao local de depósito dos veículos; (ii) efetuar o pagamento na forma pactuada. A execução será acompanhada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sendo o fiscal do contrato A DEFINIR.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

Pagamento em parcela única, mediante nota fiscal ou recibo, em até 30 (trinta) dias após o atesto da conclusão das vistorias e entrega dos respectivos laudos/comprovantes.

10. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), precedida de pesquisa de mercado junto a três fornecedores (Despachante Bidu, Correa Placas Automotivas Ltda e Truck Car Inspeção Veicular Ltda). Apenas a Truck Car Inspeção Veicular Ltda (CNPJ 23.107.960/0001-50) apresentou valor para o item "vistoria de identificação veicular" (Orçamento de 07/08/2026), sendo, portanto, a fornecedora selecionada.

Registra-se que, até fevereiro de 2026, a Truck Car Inspeção Veicular Ltda era a única prestadora desse serviço na cidade, sendo então praticado valor de aproximadamente R$ 285,00 por vistoria. Com a abertura, em fevereiro de 2026, da empresa Agromax Vistorias — cujo proprietário é também titular do Despachante Piske —, essa nova prestadora passou a oferecer o serviço por valor promocional de R$ 50,00, o que levou a Truck Car Inspeção Veicular Ltda a ajustar seu preço para o mesmo patamar, hoje praticado por ambas as empresas. A Agromax Vistorias foi igualmente procurada para fins de cotação, tanto para este item quanto para o serviço de despachante, mas — reproduzindo o mesmo padrão de abstenção já registrado em relação ao Despachante Piske (mesmo grupo/titularidade) — não apresentou proposta. O valor de R$ 50,00 cotado pela Truck Car não configura, portanto, preço inexequível ou artificialmente baixo: reflete a atual realidade concorrencial do mercado local, decorrente da entrada de nova prestadora no início de 2026, e é o preço efetivamente praticado por ambas as empresas do ramo na cidade.

11. VALOR ESTIMADO

Valor total estimado: R$ 100,00 (cem reais), conforme detalhamento do item 4.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha orçamentária nº 556 — Unidade Orçamentária 001 (Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças); Ação 2003 (Funcional 0004.0122.0009); Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 — Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recurso 1500.7000.0200 — Recursos não Vinculados de Impostos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Ação mitigadora
Impossibilidade de deslocamento do DVL-1607 até local de vistoria convencional	Alta (situação já identificada)	Médio	Vistoria realizada no local de depósito do bem, conforme já requerido ao DETRAN/SC.
Constatação de divergência adicional de dados durante a vistoria	Baixa	Médio	Pronta comunicação à Assessoria Jurídica e ao despachante contratado para retificação junto ao DETRAN, com base na documentação já reunida.

Agrolândia/SC, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA DA SILVA
Data: 19/08/2026 09:18:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina da Silva

Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 3.891

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis